
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE

GABINETE CIVIL
LEI COMPLEMENTAR Nº 720, DE 1º DE JULHO DE 2019

LEI COMPLEMENTAR Nº 720, de 1º de julho de 2019

Introduz o Parágrafo Único ao art. 63, do Código Tributário do Município, atualizado pela Lei Complementar nº 708, de 27 de novembro de 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. É introduzido o Parágrafo Único ao art. 63, do Código Tributário do Município, atualizado pela Lei Complementar nº 708, de 27 de novembro de 2018, com a seguinte redação:

“Parágrafo único. Para fins do disposto no caput é considerado contribuinte exclusivamente o consumidor de energia elétrica estabelecido ou domiciliado no perímetro urbano a que se refere a Lei nº 458, de 12 de maio de 2009”.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra Negra do Norte/RN, 1º de julho de 2019

SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Girlânia Fernandes de Medeiros Vanderlei
Código Identificador: 7796CB2A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 02/07/2019. Edição 2051
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>